



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 6A/2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se *parklet* a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paradas de bicicletas (paraciclos) ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O *parklet*, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º. A instalação, manutenção e remoção do *parklet* dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação de *parklet* por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta lei e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 4º. O proponente e mantenedor do *parklet* será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do *parklet* serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 5º. Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada *parklet* instalado.

§ 1º. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 3º. O proponente e mantenedor do *parklet* deve instalar em local visível, junto ao acesso do *parklet*, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

Art. 6º. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o *caput* não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 7º. Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 8º. A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 9º. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 10. O Chefe do Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, principalmente para:

I - estabelecer os órgãos da Administração responsáveis pela análise dos pedidos de instalação dos *parklets* e de fiscalização do cumprimento das normas de funcionamento;

II - normatizar o procedimento de análise e aprovação dos pedidos de instalação e manutenção dos *parklets* por pessoas físicas e jurídicas;

III - determinar as diretrizes técnicas necessárias à instalação e à manutenção de *parklets* no Município de Santa Rita do Sapucaí;

IV - divulgar as regras e difundir boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos *parklets*.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 13 de fevereiro de 2020.


Luciano Ferraz Jurioli
Vereador – Secretário da Mesa Diretora
Membro da Comissão de Educação, Cultura e Saúde e
Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e senhores Vereadores,

Este projeto dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, que é a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floresiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paradas de bicicletas (paraciclos) ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas. O *parklet*, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Os *parklets* surgiram em São Francisco, nos EUA, em 2005, com o objetivo de gerar uma discussão sobre a igualdade do uso do solo. No Brasil, o conceito surgiu em 2012 e o primeiro *parklet* foi instalado no ano seguinte. Em síntese, são mini praças que ocupam o lugar de uma ou duas vagas de estacionamento em vias públicas. São uma extensão da calçada, que funcionam como um espaço público de lazer e convivência para qualquer um que passar por ali. Podem possuir bancos, mesas, palcos, floresiras, lixeiras, paraciclos, entre outros elementos de conforto e lazer.

Assim, enquanto duas vagas de estacionamento na rua são utilizadas por 40 por dia, um *parklet* atende 300 pessoas neste mesmo período, além de promover uma maior interação social entre os cidadãos, melhorando a convivência de todos e promovendo o uso do solo de maneira democrática, não somente voltado para automóveis.

Por isso, peço o voto de meus pares para a aprovação deste projeto.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 13 de fevereiro de 2020.

Luciano Ferraz Jurioli

Vereador – Secretário da Mesa Diretora

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Saúde e

Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí